PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará-PR, 29 de maio de 2000.

OFÍCIO Nº 920/2000

Ao
Exmo. Sr.
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
N e s t a.

Senhor Presidente.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 81/2000.

Esperamos, confiantes como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprová-lo.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

PROTOCOLO 030/2000
Recebi o Presente Documento
Às 10:00 horas.
Em 30 / 05 / ~~199~~ 2000

ÀS COMISSÕES
Em 05 / 06 / ~~19~~ 00
Presidente

pclb/pjm

PROJETO DE LEI Nº 81/2000

Sumula: Dispõe sobre **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2.001,** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício financeiro de **2 001** conforme Artigo 165, ítem II da Constituição Federal.

ART. 2º - No projeto de Lei Orçamentária as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Abril de 2.000.

Na Lei Orçamentária constará autorização para:

I - Corrigir os valores do Projeto de Lei segundo a variação prevista para o período compreendido entre os meses de Abril à Dezembro de 2.000, explicitando os critérios adotados.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal, de conformidade com o Artigo 7º, Inciso I, da Lei 4 320 de 17/03/64, poderá solicitar no Orçamento para o Exercício de **2 001**, Créditos Adicionais Suplementares até 25% (vinte e cinco por cento) da Despesas Orçamentária.

ART. 4 -Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

ART. 5º - O Montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

Parágrafo Único - As despesas poderão em caráter excepcional no decorrer do exercício, superior as receitas desde que o excesso das despesas sejam financiadas por operação de crédito nos termos do Artigo 167, Inciso III da Constituição Federal.

Art. 6º - Nas despesas com o pessoal e em encargos sociais, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do Valor das Receitas Correntes, limite previsto no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, observadas as modificações posteriores.

ART. 7º - O pagamento de Serviços da Dívida de Pessoal e Encargos Sociais terá prioridades sobre as ações de expansão.

ART. 8º - Será aplicado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal em Educação e Cultura, com prioridade ao Ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar.

ART. 9º - Será aplicado no mínimo 13% (treze por cento), da receita resultante de impostos, com as despesas da saúde, conforme dispõe o Art. 179, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

ART. 10º - Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - As despesas com Pessoal, Encargos e outros custeios não poderão ultrapassar 8% (oito por cento), da receita efetivamente arrecadada.

ART. 11º - O Orçamento Anual do Município de Cambará, abrangerá os poderes Executivos e Legislativo.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

ART. 12º - Na Lei Orçamentária anual a discriminação das despesas será feita por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível a nível a natureza da despesa, obedecendo a classificação constante a natureza da despesa obedecendo a classificação constante da Portaria SOF/SEPLAN nº 35, de 01 de Agosto de 1 989.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluirá entre outros demonstrativos:

I - Da Receita que obedecerá ao previsto no Artigo 2º, Parágrafo 1º, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1 964 e despesa que será obedecida na forma semelhante a prevista no anexo 2, da Lei acima citada.

ART. 13º - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos Projetos de Créditos Adicionais, a que se refere ao Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma, a nível de detalhamento nesta Lei, especialmente nos Parágrafos anteriores deste Artigo.

ART. 14º - Os Créditos Adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, demonstrativo e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, especialmente no seu Artigo 15, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

çamento, especialmente no seu Artigo 15, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

ART. 15º - Se o Projeto de Lei Orçamento não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a CÂMARA MUNICIPAL será de imediato, convocadas extraordinariamente pelo seu Presidente até que o Projeto seja aprovado.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de Dezembro de 2.000, sua programação poderá ser executado até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, atualizada na forma prevista no Artigo 2º, Parágrafo Único, Inciso I, desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o Inciso de qualquer Projeto novo.

ART. 16º - O Município de Cambará exercerá como prioridades as metas planejadas para cada função, constante do anexo I, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

ART. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Cambará-PR, 17 de maio de 2.000

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

Revista conta a história de Jacarezinho

2000 de 10.04.2000. Obras de linha: Estrutura(Rede de Abast. Água e Galerias de Águas Pluvias) serão realizadas pelos proprietários. E para que chegue ao conhecimen-

que contribuíram e apoiaram o Piazza, Diretor de Cultura, Marcelo Medeiros Pereira, Dona [illegible] uma Memória Ótima e Boa

ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1162/2000

Sumula: Dispõe sobre **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2.001**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício financeiro de 2.001, conforme Artigo 165, Item II da Constituição Federal.

ART. 2º - No projeto de Lei Orçamentária as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Abril de 2.000.

Na Lei Orçamentária constará autorização para:

I - Corrigir os valores do Projeto de Lei segundo a variação prevista para o período compreendido entre os meses de Abril à Dezembro de 2.000, explicitando os critérios adotados.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal, de conformidade com o Artigo 7º, Inciso I, da Lei 4.320 de 17/03/64, poderá solicitar no Orçamento para o Exercício de 2.001, Créditos Adicionais Suplementares até 25% (vinte e cinco por cento) da Despesas Orçamentária.

ART. 4 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

ART. 5º - O Montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

Parágrafo Único - As despesas poderão em caráter excepcional no decorrer do exercício, superior as receitas desde que o excesso das despesas sejam financiadas por operação de crédito nos termos do Artigo 167, Inciso III da Constituição Federal.

Art. 6º - Nas despesas com o pessoal e em encargos sociais, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Valor das Receitas Correntes, limite previsto no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, observadas as modificações posteriores.

ART. 7º - O pagamento de Serviços da Dívida de Pessoal e Encargos Sociais terá prioridades sobre as ações de expansão.

ART. 8º - Será aplicado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal em Educação e Cultura, com prioridade ao Ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar.

ART. 9º - Será aplicado no mínimo 13% (treze por cento), da receita resultante de impostos, com as despesas da saúde, conforme dispõe o Art. 179, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

ART. 10º - Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - As despesas com Pessoal, Encargos e outros custeios não poderão ultrapassar 8% (oito por cento), da receita efetivamente arrecadada.

ART. 11º - O Orçamento Anual do Município de Cambará, abrangerá os poderes Executivos e Legislativo.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

ART. 12º - Na Lei Orçamentária anual a discriminação das despesas será feita por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível a nível a natureza da despesa, obedecendo a classificação constante a natureza da despesa obedecendo a classificação constante da Portaria SOF/SEPLAN nº 35, de 01 de Agosto de 1.989.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluirá entre outros demonstrativos:

I - Da Receita que obedecerá ao previsto no Artigo 2º, Parágrafo 1º, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964 e despesa que será obedecida na forma semelhante a prevista no anexo 2, da Lei acima citada.

ART. 13º - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos Projetos de Créditos Adicionais, a que se refere ao Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma, a nível de detalhamento nesta Lei, especialmente nos Parágrafos anteriores deste Artigo.

ART. 14º - Os Créditos Adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, demonstrativo e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, especialmente no seu Artigo 15, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

ART. 15º - Se o Projeto de Lei Orçamento não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a CÂMARA MUNICIPAL deverá de imediato, convocadas extraordinariamente pelo seu Presidente até que o Projeto seja aprovado.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de Dezembro de 2.000, sua programação poderá ser executado até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, atualizada na forma prevista no Artigo 2º, Parágrafo Único, Inciso I, desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.

ART. 16º - O Município de Cambará exercerá como prioridades as metas planejadas para cada função, constante do anexo I, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

ART. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cambará-PR, 28 de junho de 2.000
MOHAMAD ALI HAMZÉ - Prefeito Municipal de Cambará

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2.001 FLS.01

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01- PROCESSO LEGISLATIVO	
01.01 - PODER LEGISLATIVO	- Garantir apoio administrativo e financeiro à Câmara Municipal em consonância com a Lei Orgânica do Município visando o funcionamento da mesma. - Equipar o Legislativo Municipal, com veículo, equipamentos e móveis para o desenvolvimento dos trabalhos.
07 - ADMINISTRAÇÃO	
07.01 - Administração Geral	- Atividades do Legislativo na área Operacional e de apoio administrativo; inclusive gastos com avaliação de desempenho, promoções, salarios, quadro de pessoal, plano de carreira e outros que se fizerem necessários.
07.02 - Aquisição de equipamentos e Material Permanente	- Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessários ao equilíbrio funcional de outros setores.
07.03 - Supervisão e Coordenação Superior	- Equipar os Departamentos com máquinas, equipamentos e móveis, tornando-os mais eficientes e funcionais.
07.04 - Administração de Receitas	- Assegurar ao Prefeito e assessoramento representação política e social de natureza técnica e no desempenho operacional
07.05 - Controle Interno	- Formulação da Política Tributária e Serviços Gerais, elaborando as normas atinentes ao trabalho do departamento, realização de cobrança, arrecadação, fiscalização e controle das receitas públicas do município.
07.06 - Dívida Interna	- Execução de serviços de contabilidade, Escrituração e Controle Orçamentário, tanto das receitas como das despesas e integração com os demais Órgãos e serviços do sistema.
04 - AGRICULTURA	
16.07 - Abastecimento	- Amortização do principal, juros e comissões relativos a empréstimos concedidos por entidades nacionais.
17.08 - Conservação de Solos	- Inspeção, padronização e classificação dos produtos, modernização no sistema de distribuição.
18.09 - Promoção e Extensão Rural	- Proporcionar condições de conservação do solo, visando aumentar a produção agrícola. - Repasse à Emater visando assistência técnica e fomento a produção agrária
08 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	
30.10 - Defesa Terrestre 2.000	- Proporcionar condições de garantia da segurança municipal e preservação da ordem pública, manutenção do TG 05/001 e Junta de Serviço Militar.
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
42.11 - Ensino Fundamental	- Coordenação, orientação e fiscalização dos programas de ensino de 1º Grau e Escolas Municipais.
42.12 - Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas.	- Construção e ampliação de prédios escolares, procurando dar amplas condições de melhoramentos do ensino regular do município.
46.13 - Manutenção da Escola Agrícola e Profissionalizante	- Possibilitar a manutenção da Escola Agrícola e Profissionalizante do município.
42.14 - Aquisição de Veículos	- Dotar o setor de Ensino e Cultura com veículos de transporte, procurando sanar os problemas com locomoção de estudantes.
48.15 - Reforma e Ampliação do Ginásio de Desportos.	- Ampliação e reforma do Ginásio de Desportos 21 de Setembro, procurando dar condições de acomodações ao público, reforma da quadra, vestiários, banheiros, etc.
46.16- Obras de Recuperação do Estádio João Pereira Lima.	- Prosseguimento das obras de recuperação do Estádio Municipal João Pereira Lima, na construção de arquibancadas, vestiários, possibilitando a prática esportiva.
48.17- Cooperação na Ampliação do Estádio Regional de Cambará.	- Dar prosseguimento das obras de ampliação do Estádio Regional de Cambará, com maquinários, mão de obra na construção de gerais e outras.
46.18- Construção de Creches	- Construção de Creches nos bairros e periferias da cidade, que possibilitam atender os problemas com alojamento de Crianças.
46.19- Construção de Centros Poliesportivo	- Construção de Centros Poliesportivo nos bairros da cidade, que possibilitam atender os problemas com alojamento de crianças.
46.20- Apoio Financeiro à Entidades	- Apoio Financeiros às Entidades Assistênciais do Nosso Município.
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	
57.21- Construção de Casas Populares.	- Promoção e construção de casas populares, afim de satisfazer as necessidades das famílias de baixa renda, procurando sanar os problemas de habitação do município.
58.22- Urbanização e Limpeza de Vias Públicas	- Urbanização e limpeza de vias públicas, ampliando a área urbana.
58.23- Ampliação, Melhorias e Conservação de Vias Públicas.	- Ampliação, melhorias e conservação de vias públicas.
60.24- Ampliação da Rede Elétrica Municipal.	- Ampliação, melhorias e conservação de vias públicas. - Ampliação da rede municipal estendendo-se as vilas onde estão desprovidas da rede de iluminação pública, de conformidade com os projetos apresentados

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE **2 001** FLS.01

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01- PROCESSO LEGISLATIVO 01.01 - PODER LEGISLATIVO	- Garantir apoio administrativo e financeiro à Câmara Municipal em consonância com a Lei Orgânica do Município visando o funcionamento da mesma. - Equipar o Legislativo Municipal, com veículo, equipamentos e móveis para o desenvolvimento dos trabalhos. - Atividades do Legislativo na área Operacional e de apoio administrativo, inclusive gastos com avaliação de desempenho, promoções, salarios, quadro de pessoal, plano de carreira e outros que se fizerem necessários.
07 - ADMINISTRAÇÃO 07.01 - Administração Geral	- Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessários ao equilíbrio funcional de outros setores.
07.02 - Aquisição de equipamentos e Material Permanente	- Equipar os Departamentos com máquinas, equipamentos e móveis, tornando-os mais eficientes e funcionais.
07.03 - Supervisão e Coordenação Superior	- Assegurar ao Prefeito e assessoramento representação política e social de natureza técnica e no desempenho operacional
07.04 - Administração de Receitas	- Formulação da Política Tributária e Serviços Gerais, elaborando as normas atinentes ao trabalho do departamento, realização de cobrança, arrecadação, fiscalização e controle das receitas públicas do município.
07.05 - Controle Interno	- Execução de serviços de contabilidade, Escrituração e Controle Orçamentário, tanto das receitas como das despesas e integração com os demais Órgãos e serviços do sistema.
07.06 - Dívida Interna	- Amortização do principal, juros e comissões relativos a empréstimos concedidos por entidades nacionais.
04 - AGRICULTURA 16.07 - Abastecimento	- Inspeção, padronização e classificação dos produtos, modernização no sistema de distribuição.
17.08 - Conservação de Solos	- Proporcionar condições de conservação do solo, visando aumentar a produção agrícola.
18.09 - Promoção e Extensão Rural	- Repasse à Emater visando assistência técnica e fomento a produção agrária.

06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA 30.10 - Defesa Terrestre 2.000	- Proporcionar condições de garantia da segurança municipal e preservação da ordem pública, manutenção do TG 05/001 e Junta de Serviço Militar. FLS 002
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA 42.11 - Ensino Fundamental	
42.12 - Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas.	- Coordenação, orientação e fiscalização dos programas de ensino de 1º Grau e Escolas Municipais.
46.13 - Manutenção da Escola Agrícola e Profissionalizante	- Construção e ampliação de prédios escolares, procurando dar amplas condições de melhoramentos do ensino regular do município. - Possibilitar a manutenção da Escola Agrícola e Profissionalizante do município.
42.14 - Aquisição de Veículos	- Dotar o setor de Ensino e Cultura com veículos de transporte, procurando sanar os problemas com locomoção de estudantes.
46.15 - Reforma e Ampliação do Ginásio de Desportos.	- Ampliação e reforma do Ginásio de Desportos 21 de Setembro, procurando dar condições de acomodações ao público, reforma da quadra, vestiários, banheiros, etc.
46.16- Obras de Recuperação do Estádio João Pereira Lima.	- Prosseguimento das obras de recuperação do Estádio Municipal João Pereira Lima, na construção de arquibancadas, vestiários, possibilitando a prática esportiva.
46.17- Cooperação na Ampliação do Estádio Regional de Cambará. -	- Dar prosseguimento das obras de ampliação do Estádio Regional de Cambará, com maquinários, mão de obra na construção de gerais e outras.
46.18- Construção de Creches	- Construção de Creches nos bairros e periferias da cidade, que possibilitem atender os problemas com alojamento de Crianças.
46.19- Construção de Centros Poliesportivo	- Construção de Centros Poliesportivo nos bairros da cidade, que possibilitem atender os problemas com alojamento de crianças.
46.20- Apoio Financeiro à Entidades	- Apoio Financeiros às Entidades Assistênciais do Nosso Município.
10- HABITAÇÃO E URBANISMO 57.21- Construção de Casas Populares.	- Promoção e construção de casas populares, afim de satisfazer as necessidades das famílias de baixa renda, procurando sanar os problemas de habitação do município.
58.22- Urbanização e Limpeza de Vias Públicas.	- Urbanização e limpeza de vias públicas, ampliando a área urbana. - Ampliação, melhorias e conservação de vias públicas.

58.23- Ampliação, Melhorias e Conservação de Vias Públicas. 60.24- Ampliação da Rede Elétrica Municipal.	- Ampliação da rede municipal estendendo-se as vilas onde estão desprovidas da rede de iluminação pública, de conformidade com os projetos apresentados .

Exerc.**2001** 60.25- Ampliação e Reparos no Cemitério Municipal.	- Ampliação e reforma no Cemitério Municipal com a construção de muros, banheiros, calçadas, caixas d'água etc...
	FLS.003
60.26- Construção de Praças, Parques e Jardins.	- Construção de Praças, Parques e Jardins em locais não existentes e melhoramentos em praças já construídas, ampliando a área verde do Município, afim de proporcionar melhores condições de lazer à população.
60.27- Infra estrutura de Terrenos para indústrias e Casas	- Dotar terrenos pertencentes ao município, com infra estrutura para instalação de indústria e casas populares em loteamentos edificados ou não.
60.28- Assentamento de Meio-fios e Sargetas	- Assentamento de meio-fios e sargetas em vias públicas, restauração, recapeamento em paralelepípedos e em asfaltos danificados.
60.29- Aquisição e Desapropriação de Imóveis	- Aquisição de imóveis urbanos e rurais, por desapropriação amigável ou judicial, para atender as necessidades prementes do município.
60.30- Construção de Barracão	-Construção de barracões , com a finalidade de instalações de pequenas indústrias.
13 - SAÚDE E SANEAMENTO 75.31- Administração Geral	- Elaborar as normas e critérios pertinentes ao trabalho de departamento de acordo com a política de ação do município, convênio com o SUS, manutenção do Pronto Socorro, Hospital Municipal e Posto de Saúde Municipal.
75.32- Equipamento e Materiais Hospitalares	- Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares visando reequipar o Pronto Socorro e Hospital Municipal.
75.33- Ampliação e Reforma do Hospital Municipal	- Ampliação e reformas do Hospital Municipal, visando dar continuidade ao atendimento à população.
76.34- Saneamento Geral	- Prosseguimento nos serviços de saneamento geral, em benefício da comunidade no que se refere a melhoria do nível de higiene pública, ações de controle das regiões e logradouros, insalubridade e outros possíveis focos

	que atentam contra a saúde pública. FLS.04
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA **EXERC. 2.001** 81.35- Assistência Social Geral	- Elaborar os programas de assistência social, e em especial das classes mais carentes. - Assegurar o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, observando-se as Leis Federais e Municipais a respeito. - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coordenando apoio de órgãos governamentais e outros.
84.36- Previdência Social a Inativos e Pensionistas	- Possibilitar os pagamentos dos Inativos e Pensionistas do município.
84.37- PASEP (Patrimônio do Servidor Público)	- Contribuição para corrigir distorções de rendas e a formação individual progressiva para o Servidor Público (PASEP).
84.38- Pagamento de Parcelamento Previdenciário: INSS e FGTS	- Possibilitar os recolhimentos de INSS, FGTS e outras obrigações patronais em atrazo.
16 - TRANSPORTE	
88.39- Administração Geral	- Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessários ao equilíbrio do funcionamento dos serviços de estradas rurais e transporte do município.
88.40- Abertura de Estradas, Pontes e Bueiros	- Abertura de estradas, construção de pontes e bueiros, dragagem de rios, visando permitir o escoamento de safras para a zona de comercialização de produtos.
88.41- Construções e Comportas	- Construção de comportas na zona rural, dando continuidade aos projetos desenvolvidos com o fim de controlar os problemas com secas e seus efeitos.
88.42- Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários	- Aquisição de veículos e maquinários para melhorar a capacidade de prestação de serviços de aberturas e conservação das estradas municipais.

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (0**43) 532-1756 – CEP 86390-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 81/2000 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.001 e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Cicero Amancio

PARECER

O presente Projeto de Lei foi apresentado a esta Casa dentro do prazo legal e denota-se que o mesmo, tem os percentuais corretos para as áreas de Educação, Saúde, Pessoal e encargos sociais, bem como, para os demais Órgãos da Administração, conforme determina a Constituição Federal.

A matéria em questão, encontra-se disciplinada nos artigos 30, inciso II; 66, inciso X e 123, incisos I a IX da Lei Orgânica do Município.

Salientamos, que a Constituição Federal, no seu artigo 35, § 2º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determina que o "o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, deverá ser devolvido para a sanção, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa".

Esta Comissão é de parecer favorável ao referido Projeto e encaminha o mesmo para aprovação pelo Plenário.

Sala das Comissões Permanentes, em 12/06/2.000.

Cicero Amancio

Wanderley Struziato

Marcos Roberto de Oliveira

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (0**43) 532-1756 – CEP 86390-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 81/2000 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.001 e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Olavo Mafra Sanches

PARECER

Acompanhamos o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, por isso esta Comissão é de parecer favorável ao referido Projeto e encaminha o mesmo para aprovação pelo Plenário.

Sala das Comissões Permanentes, em 12/06/2.000.

Olavo Mafra Sanches

João Mattar Olivato

Marcos Roberto de Oliveira